



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Orós
Gabinete da Prefeita

Lei Municipal nº. 002/2009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de prestadores de serviços, para fins e efeitos de atendimento a programas específicos e dá outras providências, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA Municipal de Orós, APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Orós autorizado a proceder com contratações temporárias para fins e efeitos de atender o funcionamento e exigências de pessoal para os programas PADARIA COMUNITÁRIA e COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Parágrafo 1º. – Para o programa padaria comunitária, fica o Executivo Municipal de Orós autorizado a contratar temporariamente até 30.11.2009, 02 (dois) padeiros, cada um com carga horária diária de R\$ 08 horas, para em contra-partida perceber remuneração bruta de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais, com vinculação direta à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Economia Solidária.

Parágrafo 2º. – A contratação de profissionais especializados na área de panificação, terá por objetivo o acompanhamento contínuo de capacitação para as famílias do programa Bolsa Família referenciadas pelo CRAS na padaria comunitária do bairro São José.

Parágrafo 3º. – Para o Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar, fica o Município de Orós autorizado a contratar temporariamente, 01 ENCARREGADO, pelo prazo de 12 (doze) meses, que atuará com carga horária de 07 (sete) horas diárias divididas em dois turnos, dois de 3,5 horas, ou um de três e outro de quatro horas, a critério e por necessidade do serviço, de segunda a sexta-feira, pela qual perceberá mensalmente a remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo a atribuição de Encarregado de Campo, com vinculação direta a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Economia Solidária.

Art. 2º. - As contratações temporárias autorizadas por esta lei, terão suas despesas suportadas com recursos próprios dos programas que impuseram tais serviços,

*Recebido em 02/03/09
Câmara Municipal de Orós*

hob

aproveitadas as dotações e rubricas permitidas no orçamento, e na falta destas, de já autorizadas as providências contábeis necessárias a regulamentação da despesa.

Art. 3º. - Em caso de renovados os programas pelo Governo Federal, e nele inserido e beneficiado o Município de Orós, fica de já autorizado o Executivo Municipal, a proceder com contratações por iguais períodos aos instituídos por esta lei, uma única vez, ao mesmo tempo em que proceder com as alterações em caso de novo contrato, para efeito de reajuste de valores, quantidade de vagas, e demais normas que sofram modificações.

Art. 4º. - Os contratados nos termos do que autoriza esta lei, não terão direitos e vantagens acessórias e diferentes do estabelecido na mesma.

Art. 6º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 26 de Fevereiro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA
PREFEITA